|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CEP-CAU/PR – Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR |
| ASSUNTO | Processos de fiscalização e prorrogação do estado de calamidade no Paraná |
| DELIBERAÇÃO Nº 011/2021 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida extraordinariamente de forma virtual no dia 02 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o fim da vigência do Decreto Legislativo Nº 06/2020 em 31 de dezembro de 2020, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de18 de março de 2020.”

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020, de 30 de abril de 2020, que “Regulamenta a condução de processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus”

Considerando o Decreto Nº 6543 de 15/12/2020, que “Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19”.

Considerando que em 2021 foi dado prosseguimento aos processos de fiscalização no âmbito do CAU/PR, tendo em vista que não foi prorrogado o estado de calamidade pelo governo federal e consequentemente a condução regulamentada pela Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020 do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à CEP-CAU/BR orientação quanto ao procedimento em relação aos prazos dos processos de fiscalização no âmbito do CAU/PR, tendo em vista a prorrogação do estado de calamidade pelo governo estadual.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR, RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR, LICYANE CORDEIRO e 01 ausência do conselheiro MAUGHAM ZAZE.

Curitiba - PR, 02 de março de 2021.

**ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Suplente

**LICYANE CORDEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

**MAUGHAM ZAZE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

DELIBERAÇÃO Nº 011/2021 – CEP-CAU/PR